

PORTARIA Nº 570 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Oùtorga a Mateus Alexandre Ferst Gustmann o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no reservatório sem denominação.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Valmi Simão de Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4205/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 16 de junho de 2021, acostado às fls. 39 e 40, f/v, do processo SAD Nº 180049/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Mateus Alexandre Ferst, CPF: 068.978.931-961, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Figueirinha, para a finalidade de irrigação de 5 ha das culturas de Capim Bermuda, Soja, Milho e Feijão, pelo sistema de aspersão com equipamento tipo aspersão, na Chácara Nossa Senhora Aparecida, zona rural do Município de Poxoréo/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-5 – São Lourenço, com as seguintes características:

- I- Captação no Córrego Figueirinha nas coordenadas geográficas: 15º36'51,32" S de Latitude Sul e 54º25'22,88" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 25,08 m³/h (0,006966 m³/s ou 6,966 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atende o equipamento de irrigação, aspersão convencional com área irrigada de 5,0 ha;
- II- A outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

- III- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento, devidamente preenchido com os dados da captação (coordenadas, número do ponto etc), mesmo quando sem uso ou não instalados deverão se comunicado

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de junho 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4° O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

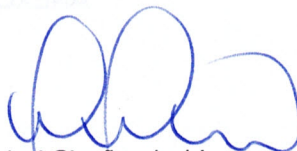
Art. 7° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8° O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



Valmi Simão de Lima

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego Bom Descanso ou Ariranha
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°36'51,32"S e Long. 54°25'22,88"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Abril	0,006966	8	30
Mai	0,006966	8	31
Junho	0,006966	8	30
Julho	0,006966	9	31

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Agosto	0,006966	12	31
Setembro	0,006966	12	30
Outubro	0,006966	13	30
Novembro	0,006966	17	15

Volume máximo anual de 37.114,85m³